



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 024/91

*[Signature]*

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

## L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras, dentro do perímetro urbano do município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do Programa CASA DA FAMÍLIA - Projeto Mutirão.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, parágrafo 1º, Inciso 1 da Lei Federal nº 6766 (19 de dezembro de 1979), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção, em regime de Mutirão/Auto Ajuda, de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA - Projeto Mutirão.

Artigo 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. ou outra entidade à qual for incumbido o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Artigo 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 1.186/91

Ivaiporã, 05 de 08 de 1991.



Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 05/08/91



Reunião Ordinária  
2º discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/ unanimidade  
de votos

Em 02/12/91

Ata(s) nº 1.396



Ata(s) nº 1.396  
Assinado  
Dir. de Secretaria

Reunião Ordinária

2º discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/ unanimidade

de votos

Em 09/12/91

Ata(s) nº 1.397



Ata(s) nº 1.397  
Assinado  
Dir. de Secretaria

Reunião Extraordinária

3º discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/ unanimidade

de votos

Em 09/12/91

Ata(s) nº 1.398



Ata(s) nº 1.398  
Assinado  
Dir. de Secretaria



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 024/91...

.2

municipal, que será submetida à consideração da Companhia de Habi-  
tação do Paraná - COHAPAR.

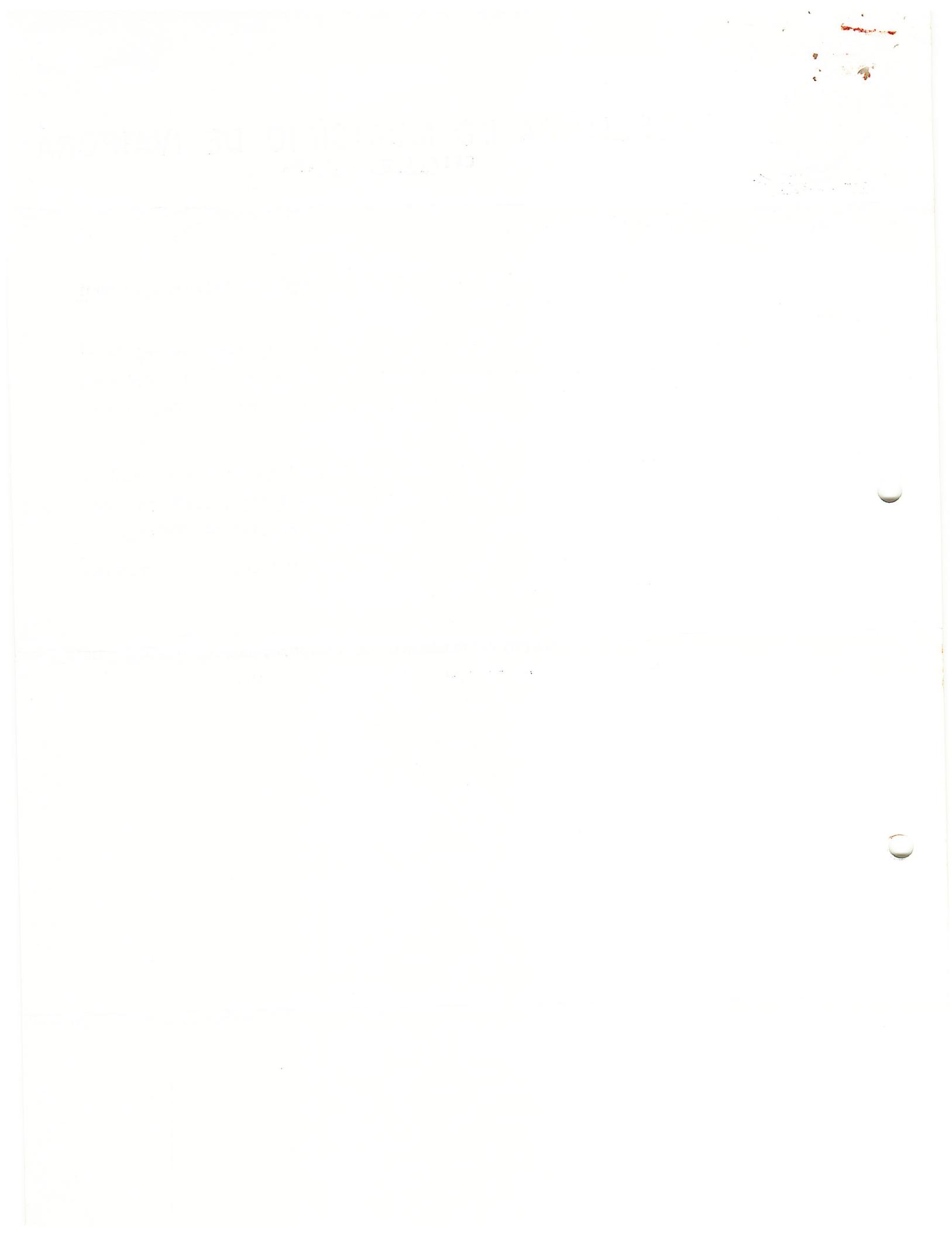
Artigo 6º - Para fazer face aos objetivos da presente Lei, neste exercício fi-  
nanceiro, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos  
Especiais até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cru-  
zeiros).

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura dos Crédi-  
tos a que se refere este Artigo, serão os cons-  
tes do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ivaiporá, aos trinta e um  
dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um.

Antônio da Paz  
Prefeito Municipal





1/8

MINUTA

CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DO SE-  
CRETÁRIO ESPECIAL DA POLÍTICA HA-  
BITACIONAL, COMPANHIA DE HABITA-  
ÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR E O MUNI-  
CÍPIO DE

/PR,

NA FORMA ABAIXO:

O Estado do Paraná através do Secretário Especial da Política Habitacional e através da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, CGC nº 76.592.807/0001-22, com sede à Rua Marechal Deodoro nº 1133 - Curitiba/Pr., neste ato representada por seus Diretores que ao final assinam, doravante denominada COHAPAR e o Município de

/Pr., representado por seu Prefeito Municipal , Senhor , autorizado pela Lei nº de , daqui em diante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a construção de ( )

( ) unidades habitacionais, tipo 1-44M, em regime de Mutirão, pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, em área com metros quadrados, situada na cidade de

, matrícula sob nº , doada através da Lei nº de , à COHAPAR pelo Município, visando beneficiar famílias com renda até 03 salários mínimos e sua in-





2/8

.../

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor - O valor deste instrumento é de Cr\$

correspondentes à UPF's (

), que serão cobertos com recursos próprios da COHAPAR e desembolsados conforme Cronograma Físico Financeiro (Anexo I) que será parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das parcelas serão reajustadas mediante aplicação da UPF (Unidade Padrão de Financiamento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A primeira parcela, do Cronograma Físico Financeiro, será repassada ao Município no ato da assinatura deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As demais parcelas, exceto a última, sempre nos valores estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, somente serão liberadas ao Município, após a execução integral dos serviços previstos na parcela anterior, comprovada através de medição da obra realizada pelo engenheiro fiscal da COHAPAR, cuja Folha de Medição (Anexo II) passa a fazer parte integrante e indestacável deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A segunda parcela, respeitando o estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, somente será liberada ao Município após a entrega por este da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços e afixação da placa da obra conforme ítem "g" da Cláusula Quarta.





**PARÁGRAFO QUINTO** - A última parcela será liberada conforme Parágrafo Terceiro, sofrendo uma retenção equivalente a 3% (três) do valor total do convênio, a qual será liberada ao Município quando da conclusão total das obras de habitação e infraestrutura e da apresentação das averbações e legalização conforme ítems "t" e "u" da Cláusula Quarta.

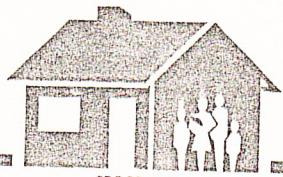
**PARÁGRAFO SEXTO** - Decorridos 30 (trinta) dias após a conclusão total das obras de habitação e infraestrutura e não cumprido o estabelecido nos ítems "t" e "u" da Cláusula Quarta do presente Convênio a COHAPAR poderá utilizar-se da importânciça retida conforme parágrafo anterior, para regularizar o empreendimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Prazo - O prazo para a conclusão das obras é de 7 meses, correspondendo a 8 dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA** - Obrigações do Município - O Município, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira, se compromete a:

- a) divulgar o Programa em todos os segmentos da Sociedade;
- b) criar uma Comissão de Apoio e de Fiscalização ao Programa CASA DA FAMÍLIA, através dos diversos segmentos da sociedade, da comunidade beneficiada e da COHAPAR;
- c) cooperar com a COHAPAR no cadastramento das famílias interessadas em participar do Programa;
- d) incentivar a organização da comunidade e a criação da Associação de Moradores do núcleo a ser construído;
- e) promover a integração do núcleo dos mutirantes com as demais comunidades do Município;
- f) promover as licitações que se fizerem necessárias, de acordo com o previsto na legislação em vigor;



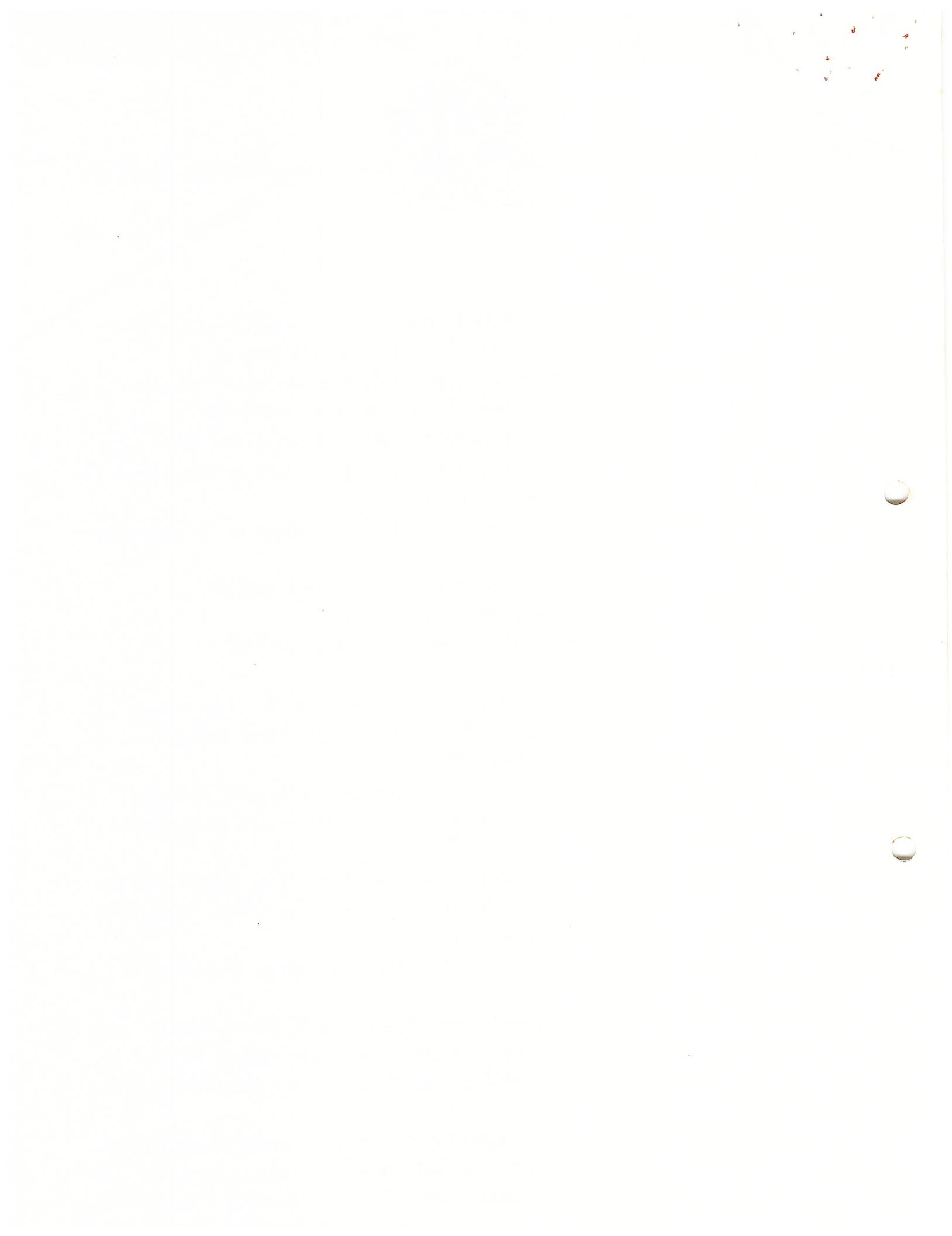


PROGRAMA  
**CASA DA FAMÍLIA**

4/8

.../

- g) afixar e manter em local visível, placa identificadora do Projeto de acordo com o modelo fornecido pela COHAPAR;
- h) formar equipe técnica para a coordenação e acompanhamento das atividades com orientação dos técnicos da COHAPAR;
- i) executar a obra de acordo com projetos elaborados pela COHAPAR (Anexos 4 a 7) e aprovados pela Prefeitura Municipal, que são parte integrantes deste instrumento;
- j) responsabilizar-se pela implantação das obras de infraestrutura:
  - arruamento;
  - galeria de águas pluviais, quando indispensável;
  - rede de distribuição de água potável;
  - rede de energia elétrica e iluminação pública;
  - saneamento básico;de acordo com as exigências das concessionárias de serviço público. Devendo as unidades habitacionais serem entregues em condições de habitabilidade;
- k) responsabilizar-se pela execução da obra devendo apresentar à COHAPAR as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);
- l) garantir o suprimento na obra de materiais de conformidade com a Especificação de Materiais (Anexo 3) que passa a fazer parte integrante deste Convênio;
- m) aplicar os recursos que lhe serão repassados, de acordo com o Cronograma;
- n) assumir integralmente responsabilidade na complementação de recursos eventualmente necessários ao cumprimento integral dos objetivos deste Convênio, sem ônus para o mutuário final e/ou COHAPAR;
- o) registrar em sua contabilidade, em conta específica, os documentos comprobatórios da utilização dos recursos alocados por este Convênio, mantendo-os devidamente atualizados e individualizados, inclusive os respectivos





## PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA

5/8

- ....
- cursos através de conta bancária específica;
- p) manter à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para inspeção "in loco", os documentos de que trata o ítem supra, por parcela recebida, respondendo exclusivamente por qualquer ato irregular na aplicação dos recursos, porventura apontados;
  - q) encaminhar à COHAPAR, com a maior brevidade, as comunicações de sinistros, ocorridos na obra juntando a essas a documentação necessária;
  - r) não proceder qualquer alteração na execução dos projetos sem a autorização por escrito da COHAPAR;
  - s) propiciar no local da obra, os meios e condições necessárias para que a COHAPAR possa realizar inspeções;
  - t) providenciar junto aos Cartórios, as suas expensas, as averbações das construções, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, e responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, emolumentos, tributos e leis sociais incidentes sobre o empreendimento;
  - u) providenciar a expedição de Habite-se ou Termo de Conclusão da Obra;
  - v) participar em conjunto com a COHAPAR da entrega das chaves aos compromisários mutirantes, após a expedição do Habite-se ou Termo de Conclusão da Obra e assinatura dos Contratos de Promessa de Compra e Venda;
  - x) destacar em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio, a participação da Secretaria da Habitação, COHAPAR, Município e outras entidades participantes.

**CLÁUSULA QUINTA - Obrigações da COHAPAR -** A COHAPAR, também buscan do a plena realização daqueles objetivos se obriga a:

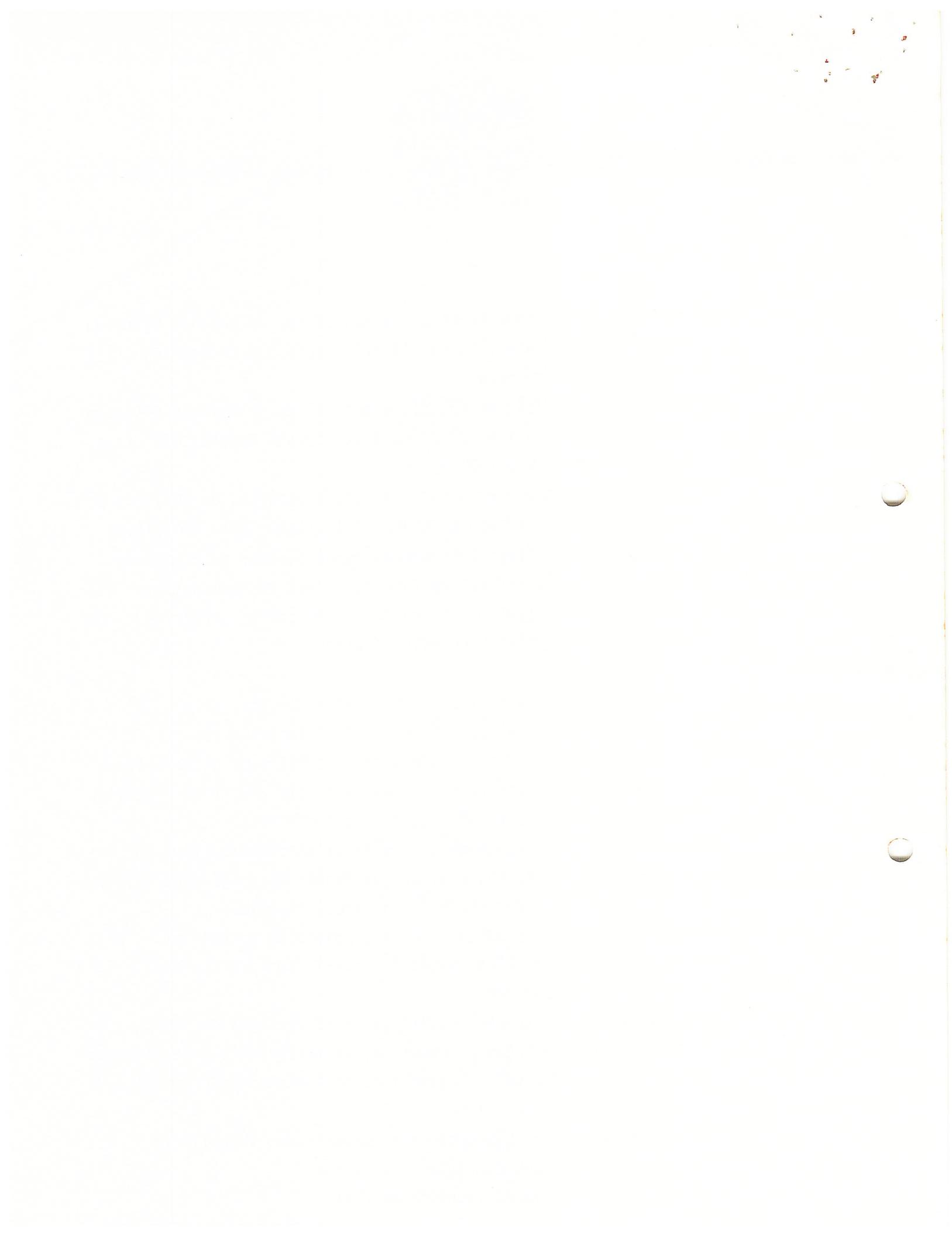




6/8

.../

- a) repassar os recursos em favor do Município, na segunda quinzena do mês conforme previsto na Cláusula Segunda e Cronograma Físico Financeiro em anexo;
- b) manter à disposição do Município a nível de assessoria e sempre que solicitada, a sua experiência e recursos humanos nas áreas técnica, social e jurídica;
- c) efetuar consultas e contatos com concessionárias de serviços públicos de âmbito estadual, quando solicitados pelo Município;
- d) cadastrar as famílias interessadas em participar do Programa;
- e) selecionar e classificar as famílias inscritas em conjunto com a Comissão Municipal de Apoio, de acordo com os critérios de justiça social pré-estabelecido abaixo:
  - renda familiar;
  - não proprietário de imóvel no Município e fora dele;
  - residentes no Município há mais de 02 (dois) anos;
  - que assumam o compromisso e a responsabilidade em participar no processo construtivo com pelo menos um membro da família de acordo com as exigências do andamento da obra;
  - priorizar na classificação, as famílias constituídas com maior número de filhos e ainda que tenham maior grau de necessidade em função das condições da atual moradia;
- f) providenciar junto aos mutirantes, coleta de documentos pessoais necessários à aquisição do imóvel, conforme relação de documentos da COHAPAR;
- g) providenciar junto aos mutirantes as assinaturas do Termo de Compromisso com Opção de Compra e, posteriormente à legalização das obras concluídas, a assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda;
- h) assumir a responsabilidade pela administração imobiliária dos imóveis após a sua conclusão e ocupação;
- i) elaborar os projetos técnicos da obra;





.../

- j) caberá a COHAPAR, proceder a análise e decisão final quanto a eventuais alterações nos termos do presente Convênio, desde que plenamente justificáveis por motivos relevantes sem prejuízos às partes conveniadas e aos mutirantes;
- i) analisar e fornecer parecer conclusivo quando da solicitação de alteração de projeto por parte da Prefeitura Municipal;
- ) realizar as medições dos serviços executados conforme Cronograma.

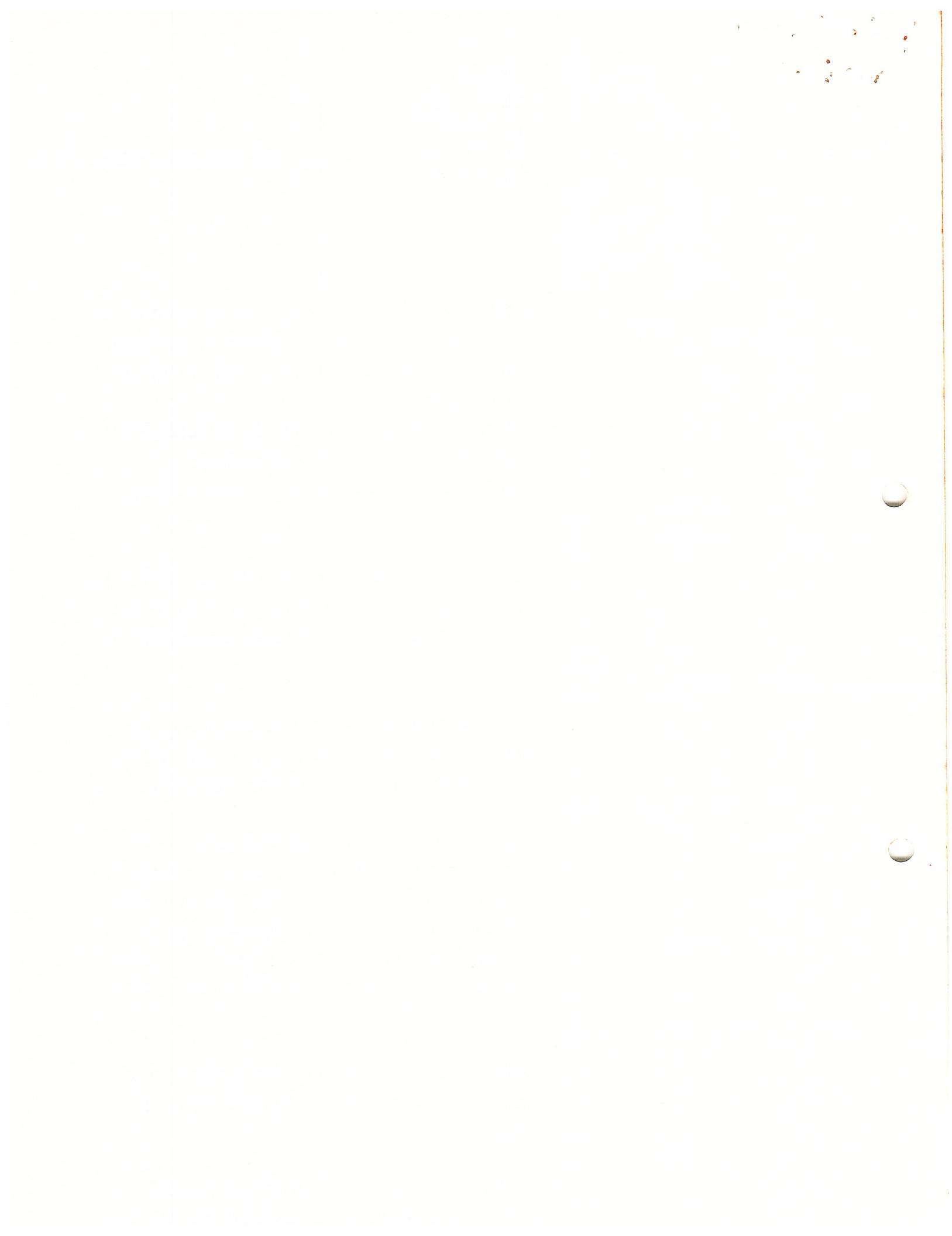
**CLÁUSULA SEXTA - Indenização** - Os recursos do presente Convênio não poderão ser utilizados para pagamento de qualquer tipo de indenização ao mutirante no caso de sua desistência em participar do Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Rescisão** - Poderá ser rescindido o presente Convênio no caso de descumprimento total ou parcial do presente instrumento, independente de notificação judicial ou extra judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A não execução total ou parcial dos serviços objeto deste Convênio, na forma aqui estipulada, tornará exigível a devolução do valor recebido e não aplicado, valor este constatado através de medição da obra, de uma só vez, corrigido conforme variação do coeficiente estipulado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, entre o mês de assinatura deste Convênio e o mês do ressarcimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Também será motivo de rescisão a execução das obras em desacordo com os projetos em anexo e que acarrete prejuízos ao empreendimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Município outorga à COHAPAR Procuração (em anexo) para sacar junto ao BANESTADO/Poderes Públicos da sua





8/8

....

cota do ICMS, valor correspondente as obrigações não cumpridas conforme parágrafos anteriores.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Município deverá efetuar dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do término das obras a prestação de contas dos valores recebidos da COHAPAR, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme as normas estabelecidas por aquela egrégia Corte de Contas.

**CLÁUSULA NONA** - Foro - Fica eleito o Foro de Curitiba/Pr., com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito.

Curitiba,

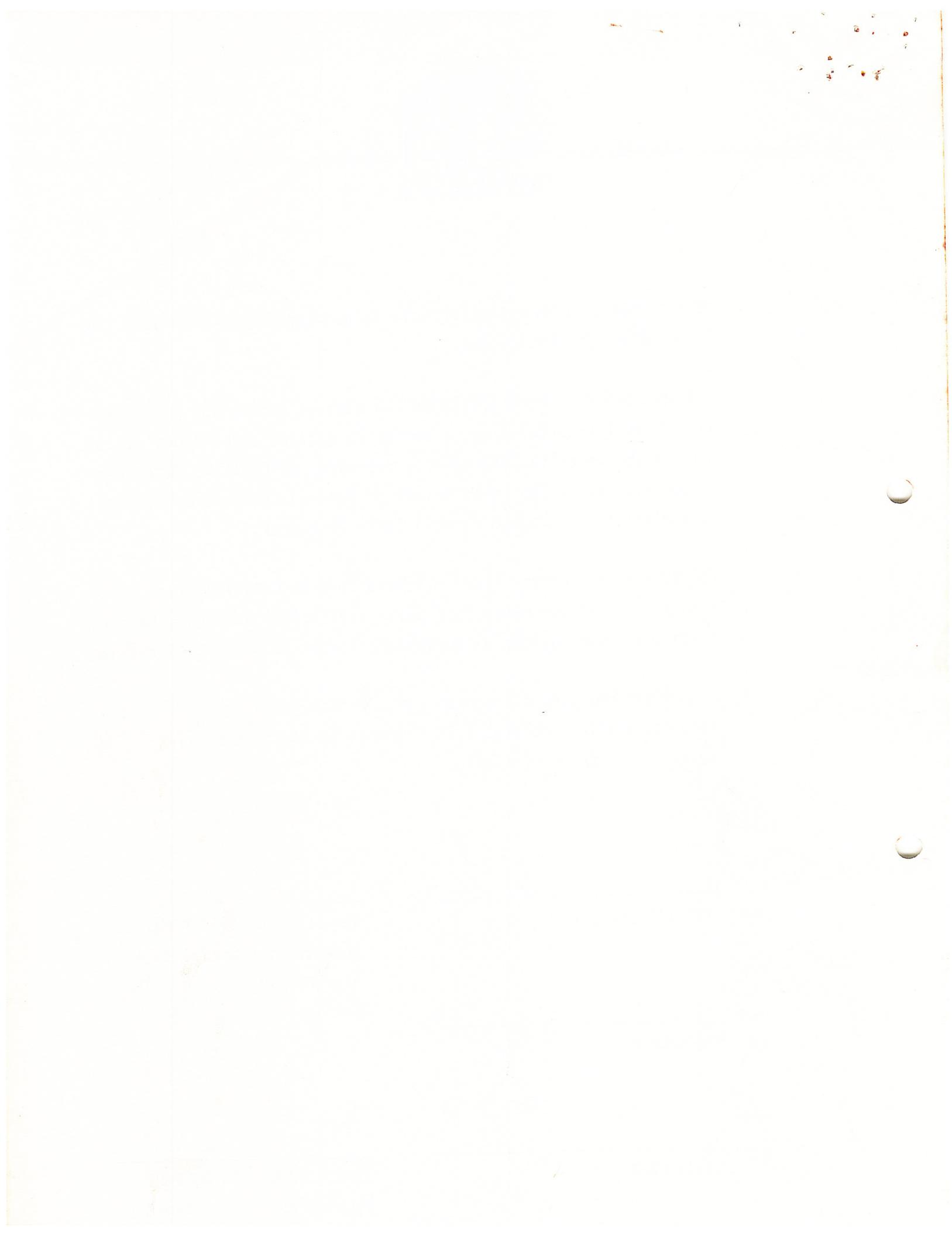
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ver. LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI  
Secretário Especial da Política Habitacional e Diretor Presidente da COHAPAR.

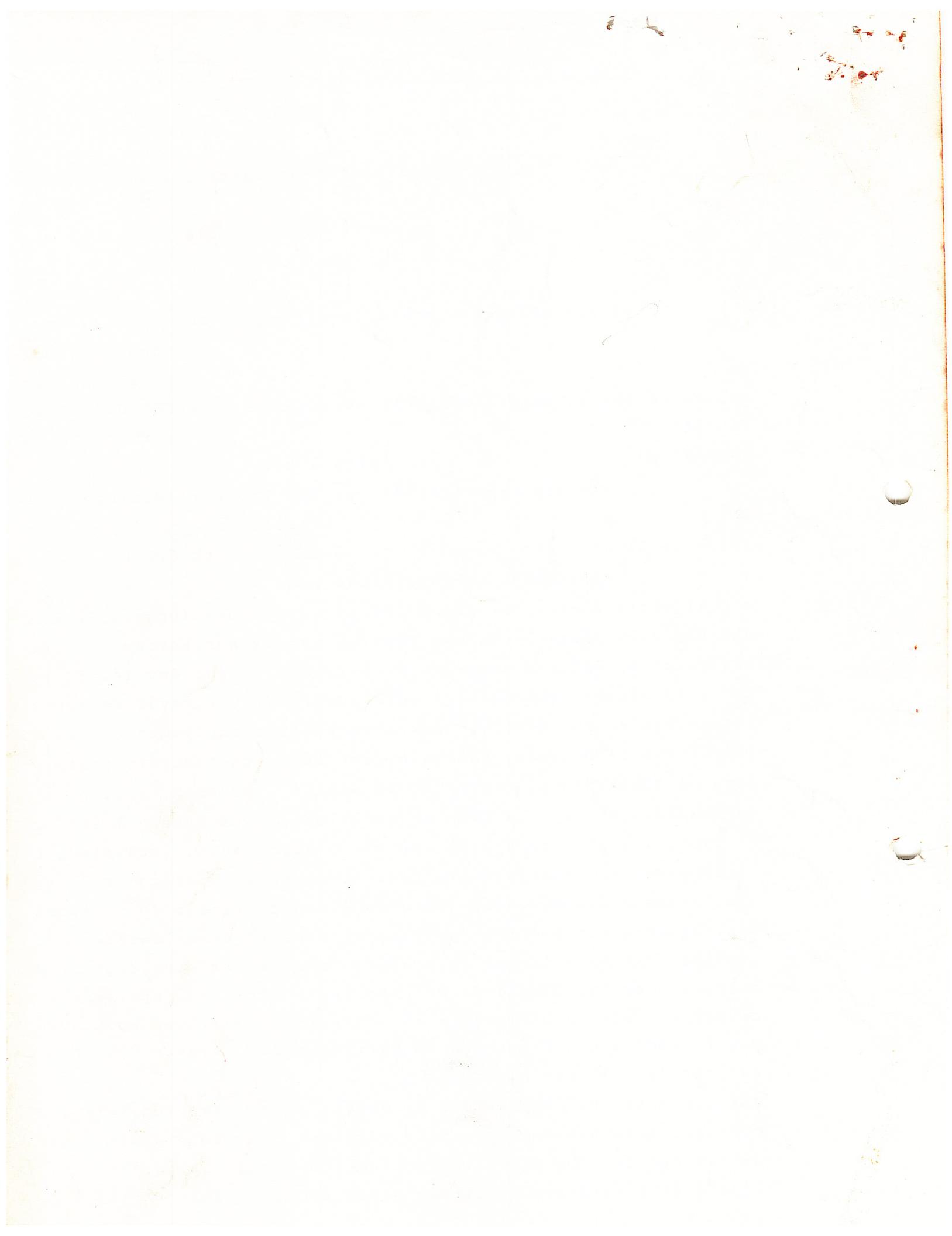
IVANIR FRANCISCO OGLIARI  
Diretor Administrativo-Financeiro



# INSTRUMENTO PÚBLICO

Procuração bastante que faz a Prefeitura de  
na forma abaixo declarada.

SAIBAM quantos a presente virem que aos  
de , neste cidade  
ná, em Cartório, compareceu como outorgante a PREFEITURA MUNICIPAL DE , inscrita n  
PAL DE CCC(MF) nº sita à Rua  
, neste ato representada por seu Prefeito Municipal S.,  
brasileiro, por  
tador da CI nº e inscrita no CPF nº  
, residente e domiciliado à rua  
o qual declara estar em pleno exercício de suas funções, reconhecida pela própria de mim Tabelião que esta subscreve e da  
testemunhas, adiante nomeadas e assinadas do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante, através de seu representante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora. A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - CCHAPAR, sociedade de Economia Mista, com Sede em Curitiba, a Rua Marechal Deodoro, nº 1133, com poderes amplos, gerais e ilimitados, inclusive circunrevogáveis e irretratáveis para no caso de rescisão de Convênio, receber e movimentar junto ao Banco do Estado do Paraná, S/A, Agência dos Poderes Públicos do Capitão desse Estado ou em qualquer estabelecimento de crédito onde houver sido depositado o Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS, a importância correspondente as obrigações não cumpridas relativas ao Convênio firmado com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR autorizada pela Lei Municipal nº ce  
dar quitação, enfim praticar os demais indispensáveis ac  
completo desempenho do presente mandato. E de como assim disse  
do que dou fé, lhe fiz este instrumento o qual feito lhes send  
lido, achou conforme, aceita e assina com as testemunhas...





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR**

**COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N° 024/91

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões acima nominadas, em conjunto examinando o presente Projeto de Lei, chegaram a conclusão de que não há reparos a fazer quanto a forma, constitucionalidade, logicidade e redação.

O país inteiro tem deficiência de habitação e Ivaiporã-  
não foge à regra.

É claro que em assim sendo é preferível investir em habitações populares, a construir pontes onde não há rio, para acomodar seus municíipes.

Diante dessa situação, as comissões reunidas emitem pa  
recer opinando pela aprovação do presente Projeto de Lei .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos  
quatorze dias do mês de novembro do ano de mil, nove-  
centos e noventa e um.

~~Laudelino Belarmino Leão~~

~~Elias Sérgio Chaves~~ da Conceição

José Narciso de Melo

João · Costa

